



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI 060 /2020

Altera os §§ 2º e 3º do Art. 2º da Lei 3.299/2012 que dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º – O § 2º do art. 2º da Lei 3.299/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

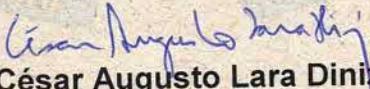
§ 2º - O veículo com capacidade para até 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 14 (quatorze) anos de fabricação.

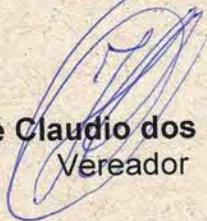
Art. 2º – O § 3º do art. 2º da Lei 3.299/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O veículo com capacidade acima 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 19 (dezenove) anos de fabricação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 31 de julho de 2020.

  
**César Augusto Lara Diniz**  
Vereador

  
**José Claudio dos Santos**  
Vereador

PROJETO  
**PROTOCOLADO**  
07 / 08 / 2020  
Câmara Municipal de Santa Luzia



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

A pandemia do coronavírus impôs severas mudanças na vida cotidiana dos cidadãos brasileiros, ocasionando mudanças no trabalho e, consequentemente na situação financeira da população.

Dentre os setores de trabalho que sofreram mudanças drásticas na pandemia se encontram os motoristas de transportes escolares, que tiveram os serviços suspensos, bem como os contratos e pagamentos.

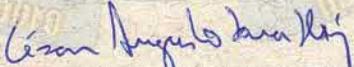
A regulamentação atual, que foi incorporada ao texto legal em 2017, determina a troca de veículos a cada 13 (treze) e 18 (dezoito) anos.

Nesses termos, em fevereiro de 2021 os veículos do ano de 2008 e 2003 deverão ser substituídos. Provavelmente estaremos em um momento de pós-pandemia e certamente de grave crise financeira, inviabilizando o trabalho dos transportadores escolares.

A alteração se mostra necessária, ante o momento de crise financeira que todos passam, que se agrava perante a incerteza do fim da pandemia e o retorno das atividades.

Ademais, com os veículos destinados a este fim parados neste momento o desgaste natural pelo uso pode ser prolongado. Portanto a alteração é legítima e necessária.

Sala de Sessões, 31 de julho de 2020.

  
**César Augusto Lara Diniz**  
Vereador

  
**José Claudio dos Santos**  
Vereador